



BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

TERÇA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 63 - 5 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 048 DE 21 DE MAIO DE 2024

Autoriza a Autarquia de Serviço de Água, Esgoto e Limpeza Pública - SAELP utilizar as dependências físicas do Prédio Público "antiga sede do Estrelas da Band", localizado na rua Geraldo Viana, nº 45, bairro Itamaraty, para instalação de sua sede administrativa.

O Prefeito do Município de Bandeira do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo o inciso VIII do art. 69 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o Serviço de Água, Esgoto e Limpeza Pública- SAELP não possui sede própria, tendo que arcar com despesa de contrato de aluguel, que poderia ser aplicada em outra destinação pública;

CONSIDERANDO que o prédio público (antiga sede do Estrelas da Band) atualmente está desocupado e desvinculado de finalidades.

CONSIDERANDO que o SAELP é uma autarquia pública municipal com competência exclusiva do Serviço de Água, Esgoto e Limpeza Pública- SAELP, criada pela Lei Municipal nº 534, de 18 de agosto de 1997, com funções de planejar, programar, executar, fiscalizar e regulamentar, direta ou indiretamente, todas as atividades concernentes à construção, melhoramento, ampliação, exploração, conservação e fiscalização dos serviços de água e esgotos sanitários, em todo o Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a Autarquia de Serviço de Água, Esgoto e Limpeza Pública – SAELP- utilizar as dependências físicas do Prédio Público "antiga sede do Estrelas da Band", localizado na rua Geraldo Viana, nº 45, bairro Itamaraty, para instalação de sua sede administrativa.

Art. 2º A autorização será regulada por contrato de comodato com vigência de 12 (doze) meses a contar de sua publicação, com renovação automática por igual período sucessivo, desde que não haja manifestação em contrário de nenhuma das partes, em caso de encerramento do comodato o imóvel deverá ser restituído no prazo máximo 30 (trinta) dias.

Art. 3º A fiscalização e acompanhamento do presente comodato será realizada pelo município de Bandeira do Sul.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Bandeira do Sul/MG, 21 de maio de 2024.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 49, DE 21 DE MAIO DE 2024

DISPÕE SOBRE O USO DE VEÍCULO OFICIAL EM CARATER EXCEPCIONAL POR SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO OU COMISSIONADO, NÃO OCUPANTE DO CARGO DE MOTORISTA, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E AUTÁRQUICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL/MG, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o inciso VIII do art. 69 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normas relativas à regulamentação do uso dos veículos da frota municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento habitual dos servidores, por exigência das tarefas, que muitas vezes precisam ser executadas fora da sede da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO as demandas de trabalho, horários e o número de servidores ocupantes do cargo de Agente de Serviço V (Motorista), bem com a impossibilidade destes sempre estarem disponíveis para viagens corriqueiras dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO finalmente a obrigação de seguir a aplicação dos princípios da eficiência e da economicidade, previstos no Art. 37 da Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º. Os servidores públicos municipais ocupantes de cargos em comissão da Administração Municipal, do Serviço de Água, Esgoto e Limpeza Pública (SAELP), bem como os servidores de provimento efetivo e por contrato temporário, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Agente de Serviço V (Motorista), poderão conduzir veículos oficiais, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com o tipo de veículo a ser conduzido.

Parágrafo Único: São os servidores efetivos ou comissionados autorizados a conduzir os veículos municipais.

I. Chefes de Departamento;

II. Chefes de Setor;

III. Secretário de Governo;

IV. Chefe de Gabinete;

V. Procurador Geral do Município;

VI. Assessor Jurídico;

VII. Controlador Interno;

VIII. Diretor do SAELP;

IX. Conselheiros Tutelares;

X. Agentes de Combates às Endemias e;

XI. Agentes Comunitários de Saúde que atendem áreas rurais.

Parágrafo único. Serão responsáveis pela emissão das autorizações para condução dos veículos oficiais os Chefes de Departamento da respectiva pasta ou o Chefe do Executivo.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.





BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

TERÇA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 63 - 5 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

Art. 2º. A solicitação de autorização a que se refere o Art. 1º será feita através de formulário contido no Anexo I deste Decreto, na qual constará o nome do servidor autorizado, o cargo que ocupa, o número da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e os motivos para a designação do servidor.

Art. 3º. O servidor autorizado deverá verificar se o veículo possui condições de segurança para trafegar, sendo de sua responsabilidade qualquer ônus decorrente de ato culposo ou doloso que venha a cometer na condução do veículo oficial, devendo assinar o Termo de Responsabilidade inserido no Anexo II deste Decreto.

Parágrafo único. A autorização terá validade de 1 (um) ano, e será pessoal e intransferível.

Art. 4º. As infrações de trânsito, previstas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e em seu regulamento, praticadas na condução de veículos oficiais, incluindo-se os veículos locados, serão de inteira responsabilidade do respectivo condutor, bem como o pagamento das multas e outras penalidades previstas em lei junto aos órgãos competentes, decorrentes de atos praticados na direção do veículo exceto se comprovada a impropriedade da infração e garantido o direito a ampla defesa.

Art. 5º. Compete ao condutor do veículo oficial:

I. Atentar-se para que a utilização do veículo seja feita sempre segundo suas características técnicas e boas condições de mecânicas e de conservação;

II. Conduzir o veículo de acordo com as normas e regras previstas na Legislação de Trânsito Brasileira;

III. Utilizar o veículo para **uso exclusivo** em serviço, no interesse do órgão ao qual pertença, sob pena de responsabilidade;

IV. Não entregar a outrem a direção do veículo sob sua responsabilidade, exceto em casos excepcionais devidamente justificados.

Art. 6º. Ficam **expressamente** vedadas ao servidor condutor do veículo oficial:

I. A cessão da direção do veículo a terceiros, exceto se também autorizados ou na ocorrência de caso fortuito ou força maior;

II. A utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivarem a autorização;

III. A condução de pessoas e/ou materiais estranhos à Administração Pública;

IV. usar o veículo oficial sem a devida autorização do Chefe de Departamento a que estiver subordinado ou do Chefe do Executivo;

V. Guardar o veículo oficial em garagem residencial;

VI. Usar o veículo para deslocar-se, em horário de almoço, até a residência;

VII. Usar o veículo para transporte individual na repartição pública à residência e vice-versa.

VIII. A condução de veículos de transporte de passageiros e máquinas pesadas como por exemplo: ônibus, vans, ambulâncias, micro-ônibus, escavadeiras, motoniveladoras, pás-carregadeiras, Retroescavadeira, tratores e caminhões.

Parágrafo Único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação competente, incluindo as de natureza disciplinar.

Art. 7º. Considera-se, para fins deste Decreto, veículos oficiais do Município, os veículos próprios e locados.

Art. 8º. O servidor, enquanto utilizar o veículo oficial do Município de Bandeira do Sul (MG), por ele será responsável, encarregando-se do preenchimento do Boletim de Tráfego.

Art. 9º. Sempre que necessário, quando solicitado, é obrigatória a apresentação da respectiva autorização para condução de veículo oficial municipal.

Art. 10. A Controladoria Interna Municipal poderá expedir normas complementares ao disposto neste Decreto.

Art. 11. Cabe a Administração Pública do Poder Executivo Municipal fornecer os veículos necessários para o cumprimento das atribuições dos agentes públicos, não podendo exigir o uso de veículos próprios destes.

Art. 12. Os casos omissos deste Decreto serão dirimidos pela Controladoria Interna Municipal.

Art. 13. O descumprimento por parte do agente público do previsto neste Decreto poderá ensejar sua responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposição contrárias.

Bandeira do Sul (MG), 21 de maio de 2024.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS
Prefeito Municipal

ANEXO I

AUTORIZAÇÃO PARA CONDUZIR VEÍCULO OFICIAL

UNIDADE DE LOTAÇÃO:

NOME:

RG

CPF

CNH

CATEGORIA

VALIDADE

CARGO

JUSTIFICATIVA

Bandeira do Sul (MG), ____ de _____ de 20__.

REQUERENTE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.





BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

TERÇA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 63 - 5 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

Deferido em ___ / ___ / _____

Prefeito Municipal ou Chefe de Departamento

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO CONDUTOR

Pelo presente termo, tendo em vista a autorização que me foi concedida para conduzir veículo oficial de propriedade do Poder Executivo do Município de Bandeira do Sul (MG), declaro que estou ciente das disposições determinadas pelas Leis de Trânsito Brasileiras e me encontro devidamente habilitado para condução de veículos.

Declaro também que estou ciente de minha responsabilidade civil, penal e administrativa pelo uso, guarda e conservação do veículo oficial que me está sendo entregue, responsabilizando-me por qualquer ato de imprudência, imperícia ou negligência e pelos danos ao veículo e a terceiros, e que arcarei com a responsabilidade pelas multas (contabilizando em minha CNH a respectiva pontuação e efetuando o pagamento do valor devido) e outras penalidades que desses atos advirem, aos quais autorizo que sejam feitos os respectivos descontos diretamente nos proventos pagos pelo Município de Bandeira do Sul (MG).

Declaro ainda que vistoriei o veículo e que ele se encontra em perfeitas condições de uso, com toda a documentação legal e atualizada e que averigui todos os itens obrigatórios de segurança.

Estou ciente e de acordo com as condições e disposições legais quanto ao uso de veículos oficiais aqui postas, firmo o presente termo de livre e espontânea vontade.

NOME:

CPF

CARGO:

UNIDADE DE LOTAÇÃO:

BANDEIRA DO SUL (MG), DE DE 20 .

SERVIDOR

REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS PERANTE A RFB ENTIDADES DO PODER PÚBLICO

Identificação da entidade do poder público (estado, distrito federal e município):

Entidade: Município de Bandeira do Sul (MG)

CNPJ: 18.175.794/0001-90

Representante legal:

Nome: Edervan Leandro de Freitas

CPF: 972.XXX.XXX-34 Cargo: Prefeito Municipal

Contato:

Telefone: (35) 3742-1300 Nome: Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul (MG)

REQUERIMENTO

A entidade do Poder Público acima identificada requer, perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), o **parcelamento dos débitos discriminados** conforme os seguintes parâmetros:

Modalidade (marque apenas uma opção):

Quantidade de parcelas [ex: 36 (trinta e seis)]

 Simplificado

() _____).

 Ordinário Quantidade máxima de parcelas (até 60x).

* Base legal: Instrução Normativa RFB nº 2.063, de 27 de janeiro de 2022.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

A entidade do Poder Público declara que está de acordo com as seguintes cláusulas, que farão parte deste processo de parcelamento, e que **autoriza**:

Cláusula 1ª - a **retenção**, no Fundo de Participação dos Municípios (FPM) ou Fundo de Participação dos Estados (FPE), do valor das suas obrigações previdenciárias correntes do mês anterior ao do recebimento do respectivo Fundo de Participação;

Cláusula 2ª - a **retenção** do valor da parcela, acrescido da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) acumulada mensalmente, na cota do FPM ou do FPE, bem como a retenção em cota(s) posterior(es) de diferença, caso a parcela não tenha sido plenamente quitada;

Cláusula 3ª - em caso de atraso no cumprimento das obrigações previdenciárias correntes, inclusive de prestações de parcelamento em atraso, a **retenção** do valor correspondente à mora no FPM ou FPE; e

Cláusula 4ª - o repasse dos valores retidos na forma das cláusulas 1ª a 3ª à União.

Assinatura:

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS

Prefeito Municipal

TERMO DE ACORDO E CIÊNCIA

Declaro, ainda, estar ciente e de acordo com relação às seguintes condições:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.





BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

TERÇA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 63 - 5 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

todas as **comunicações e notificações** relacionadas ao serviço serão enviadas por meio do **Portal e-CAC**, acessível no endereço eletrônico <<https://www.gov.br/receitafederal>>, em:

>> *Caixa Postal* ou

>> *Processos Digitais (e-Processo) >> Comunicados e Intimações*

deverá acessar periodicamente o **Portal e-CAC para acompanhamento** da situação do parcelamento;

o presente requerimento de parcelamento importa em confissão irretratável da dívida e configura confissão extrajudicial, nos termos dos arts. 389, 394 e 395 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 - Código do Processo Civil; e

o parcelamento será rescindido em caso de **falta de pagamento** de 3 (três) prestações, consecutivas ou não; ou de até 2 (duas) prestações, caso todas as demais estejam pagas ou a última prestação do parcelamento esteja vencida.

Local e Data: Bandeira do Sul (MG), 17 de maio de 2024.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS

Prefeito Municipal

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

A) Documentos obrigatórios

1. Requerimento de parcelamento
2. Discriminativo dos débitos a serem parcelados, devidamente preenchido
3. Ato de nomeação ou posse do representante
4. Documento de identificação do representante

DISCRIMINATIVO DOS DÉBITOS A SEREM PARCELADOS

* É possível verificar a lista de processos e débitos que podem ser parcelados no Relatório Fiscal.

A) Débitos controlados em processos (um processo agrupa a dívida de vários tributos e período de apuração/competência)

* É possível verificar a lista de processos que podem ser parcelados no Relatório Fiscal.

Relacionar abaixo nº Processo ou DEBCAD (ex: 12345.400123/2021-00; 12345.400124/2021-99; 15.123.456-7; 17.345.678-9)

12154.728.646/2024-66

B) Débitos NÃO controlados em processos

 (a dívida ainda está individualizada por tributo e período de apuração/competência)

Código de receita do tributo	Período de apuração ou competência	Data de vencimento	Valor originário (sem juros ou multa)

* Caso necessite de mais linhas, utilizar mais cópias desse demonstrativo

Local e Data: Bandeira do Sul (MG), 17 de maio de 2024.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

CONTRATADO: HEALTH MAX LTDA

DO OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Exames de Ultrassonografia para Atendimento à Rede Municipal de Saúde de Bandeira do Sul/MG.

VALOR: O presente Contrato tem o seu valor total de R\$ 469.980,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil e novecentos e oitenta reais), com os valores unitários constantes na tabela abaixo:

Item	Descrição	QTD.	Preço Uni.	Preço Total
1	Ultrassonografia Abdominal Total	500	R\$ 98,50	R\$ 49.250,00
2	Ultrassonografia Abdominal Superior	150	R\$ 91,20	R\$ 13.680,00
3	Ultrassonografia Abdome Superior (Rins, fígado, vesícula, vias biliares)	200	R\$ 93,50	R\$ 18.700,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.





BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

TERÇA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 63 - 5 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

4	Ultrassonografia Parede Abdominal	100	R\$ 87,50	R\$ 8.750,00
5	Ultrassonografia Rins e Vias Urinárias	300	R\$ 98,40	R\$ 29.520,00
6	Ultrassom Doppler arterial de membros inferiores e superiores	200	R\$ 105,20	R\$ 21.040,00
7	Ultrassonografia Partes Moles	100	R\$ 103,60	R\$ 10.360,00
8	Ultrassonografia Articulação (ombro, cotovelo, punho, joelho, tornozelo, etc.) - por seguimento	300	R\$ 90,70	R\$ 27.210,00
9	Ultrassonografia Transfontanelar	50	R\$ 85,10	R\$ 4.255,00
10	Ultrassonografia Tireoide e Cervical	100	R\$ 89,10	R\$ 8.910,00
11	Ultrassonografia Mamaria Bilateral e Axilas	200	R\$ 93,60	R\$ 18.720,00
12	Ultrassonografia Próstata e via abdominal	100	R\$ 95,00	R\$ 9.500,00
13	Ultrassonografia Próstata	100	R\$ 104,10	R\$ 10.410,00
14	Ultrassonografia Abdome Inferior	200	R\$ 106,50	R\$ 21.300,00
15	Ultrassonografia Bolsa Escrotal com Doppler	100	R\$ 137,40	R\$ 13.740,00
16	Ultrassonografia Pélvico	150	R\$ 93,60	R\$ 14.040,00
17	Ultrassonografia Transvaginal	400	R\$ 91,10	R\$ 36.440,00
18	Ultrassonografia Transvaginal com Doppler	200	R\$ 135,90	R\$ 27.180,00
19	Ultrassonografia Obstétrico	250	R\$ 90,40	R\$ 22.600,00
20	Ultrassonografia Obstétrico com Doppler	200	R\$ 159,00	R\$ 31.800,00
21	Ultrassonografia Obstétrico Morfológico Fetal	100	R\$ 174,90	R\$ 17.490,00
22	Ultrassonografia Tireoide com Doppler	100	R\$ 142,50	R\$ 14.250,00
23	Ultrassonografia Glândulas salivares	50	R\$ 90,20	R\$ 4.510,00
24	Ultrassonografia Inguinal	50	R\$ 97,00	R\$ 4.850,00
25	Ultrassonografia Obstétrico com TN	40	R\$ 197,75	R\$ 7.910,00
26	Ultrassonografia resíduos urinários	50	R\$ 94,30	R\$ 4.715,00
27	Ultrassonografia Testículos	50	R\$ 85,10	R\$ 4.255,00
28	Ultrassonografia região Lombar e Dorsal	150	R\$ 97,30	R\$ 14.595,00

Valor total: R\$ 469.980,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil e novecentos e oitenta reais)

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha: 129 – Dotação: 0205.10.301.0005.2.014 33.90.39.00 – Fonte: 1500 – Saldo: R\$ 175.030,89; Ficha: 130 – Dotação: 0205.10.301.0005.2.014 33.90.39.00 – Fonte: 1600 – Saldo: R\$ 185.223,77; Ficha: 131 – Dotação: 0205.10.301.0005.2.014 33.90.39.00 – Fonte: 1621 – Saldo: R\$ 220.500,00.

DATA DE ASSINATURA: 20 de maio de 2024.

DA VIGÊNCIA: 12 meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS
Prefeito Municipal

RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

OBJETO: Registro de preços para futuras e parceladas aquisições de suplementos alimentares para fornecimento a pessoas que necessitam suprir carências nutricionais do organismo.

EMPRESAS LICITANTES VENCEDORAS: ARP 050/2024 – Comercial SM Hospitalar Ltda, no valor total de R\$ 13.880,00 (treze mil e oitocentos e oitenta reais). ARP 051/2024 – M. S. Rios Produtos de Dieta, no valor total de R\$ 96.480,00 (noventa e seis mil e quatrocentos e oitenta reais). ARP 052/2024 – Astra Medical Supply Produtos Médicos e Hospitalares Ltda, no valor total de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais). ARP 053/2024 – Nutre Comércio de Produtos Nutricionais Ltda, no valor de R\$ 41.964,00 (quarenta e um mil e novecentos e sessenta e quatro reais). ARP 054/2024 – L E C Distribuidora de Produtos Nutricionais Ltda, no valor de R\$ 131.987,50 (cento e trinta e um mil e novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). ARP 055/2024 – Medcnutry Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda, no valor de R\$ 14.955,00 (quatorze mil e novecentos e cinquenta e cinco reais).

HOMOLOGAÇÃO: 17 de maio de 2024.

DATA DE ASSINATURA: 17 de maio de 2024.

VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de assinatura.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.

